

DECRETO Nº 327/97

HOMOLOGA O REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

DECRETA.

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS GERAIS E FINALIDADES**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, tem a finalidade de coordenar e fiscalizar as ações de Saúde segundo as diretrizes do sistema único de saúde - SUS e funcionará de acordo com as normas deste regimento.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, é instância permanente e deliberativa, atuando na formulação de estratégia e no controle da execução da política municipal de saúde.

Art. 3º - O Conselho Municipal de saúde de Canaã dos Carajás tem a obrigatoriedade de cumprir a legislação referente a saúde expressa nas constituições federal estadual, Leis, Decretos, Portarias Federais, Estaduais e Municipais.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO  
SEÇÃO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás é composto por 02 ( dois ) representantes de prestadores de serviços de saúde pública e convênios com o sistema único de Saúde, 02 ( dois ) representantes de trabalhadores da área de Saúde e 04 ( quatro ) representantes de usuários.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Composição do Conselho Municipal será feita no transcorrer de cada Conferência Municipal de Saúde.

Art. 5º - Os Membros do Conselho Municipal de Saúde serão designados e eleitos.

Art. 6º - São Membros designados ( pelo Prefeito Municipal ), os representantes dos prestadores de Serviços de Saúde Pública.

Art. 7º - São membros eleitos do Conselho Municipal de Saúde, por ocasião da Conferência Municipal de Saúde, os representantes de trabalhadores da área de Saúde e usuários.

Art. 8º - Cada Titular do C.M.S. terá um suplente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O suplente terá direito a voz.

### CAPÍTULO III COMPETÊNCIA

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Planejar, definir, coordenar e fiscalizar a política do Sistema Único de Saúde ( S.U.S ) no município;

II - Promover a Integração programática segundo o Sistema Único de Saúde ( S.U.S ) entre as instituições diretas ou indiretamente envolvidas;

III - Garantir a aplicação e compatibilização de todos os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao desenvolvimento e aprimoramento do Sistema Único de Saúde ( SUS );

IV - Promover e assegurar mecanismo de coordenação e gestão do Sistema Único de Saúde ( SUS ), a nível municipal;

V - Estabelecer estratégias para a universalização progressiva de acordo com o sistema Único de Saúde ( SUS ) à população urbana e rural do município;

VI - Estabelecer prioridades na resolução dos problemas de Saúde e Saneamento levantados, e contemplá-los no Plano Municipal de Saúde ( PMS ) de acordo com sua viabilidade;

VII - Elaborar mecanismos de gerência, acompanhamento e avaliação do Sistema Único de Saúde ( SUS ), no Município de Canaã dos Carajás;

VIII - Promover a participação da comunidade no Sistema Único de Saúde ( SUS ), através das ações de Saúde desenvolvidas no município;

IX - Estabelecer o mecanismo o Sistema Único de Saúde ( SUS ), obedecendo os critérios de participação interinstitucional e de entidades populares representativas no Conselho Municipal de Saúde;

X - Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberação de órgãos vinculados;

XI - Estabelecer critérios e direitos quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privadas no âmbito do Sistema Único de Saúde ( SUS );

XII - Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para desenvolvimento do Sistema Único de Saúde ( SUS );

XIII - Propor ao Prefeito a convocação e estruturar comissão Organizadora das conferências municipais de saúde, bem como aprovar seus regimentos internos;

XIV - Alterar seu regimento interno.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ORGANIZAÇÃO**  
**SEÇÃO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10º** - São órgãos do Conselho Municipal de Saúde ( SUS )

**I** - Plenária

**II** - Mesa Diretora

**III** - Comissões

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Além dos órgãos mencionados no "caput" deste artigo, o Conselho Municipal de Saúde ( CMS ) poderá constituir grupos de trabalho para tratar de temas específicos com duração predeterminada pela plenária do Conselho Municipal de Saúde.

## SEÇÃO II DA PLENÁRIA

Art. 11 - A Plenária é o órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal de Saúde, nela tendo assento, com direito a voz e voto, os membros do Conselho e na ausência deste, os respectivos suplentes.

Art. 12 - São atribuições e competência exclusiva da plenária:

- I - Eleger os membros da Mesa Diretora;
- II - Aprovar, mudar os emendar este regimento;
- III - Avaliar relatórios anuais da Mesa Diretora;
- IV - Julgar, em última instância, recursos interpostos de decisão da Mesa Diretora e dos demais Órgãos componentes do Conselho Municipal de Saúde;
- V - Aprovar Projetos e resoluções propostas pelos órgãos componentes do Conselho Municipal de Saúde, que tenham como finalidade alcançar os objetivos instituídos no Art. 9 deste regimento;
- ✗ VI - Declarar vagos, Cargos da Mesa Diretora e eleger novos membros para complementar o mandato no vacante;
- ✗ VII - Aprovar plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, apresentado pelo Secretário Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde; ✗
- ✗ VIII - Aprovar demonstrativos mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde; ✗
- ✗ IX - Discutir e aprovar o Plano Municipal de Saúde proposto pela Secretaria de saúde do município. ✗

Art. 13 - A Mesa Diretora é órgão de execução das deliberações da plenária, bem como do cumprimento deste regimento.

Art. 14 - A Mesa Diretora será composta por:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - 1º Secretário
- IV - 2º Secretário
- V - Tesoureiro

Art. 15 - A Mesa Diretora será eleita pela maioria absoluta.

SUB-SEÇÃO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA  
DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 16 - Compete ao Presidente:**

- I - Convocar a presidir às reuniões do CMS;
  - II - Representar o CMS em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
  - III - Defender, respeitar e fazer cumprir o presente regimento e as decisões tomadas pelas instâncias deliberativas do CMS;
  - IV - Firmar e rescindir contratos, acordos ou convênios desde que aprovados nas instâncias deliberativas;
  - V - Apresentar à Plenária relatórios de atividades do Conselho Municipal de Saúde;
  - VI - Advertir os participantes da reunião plenária que se portarem de maneira inconveniente à ordem dos trabalhos;
  - VII - Lembrar ao orador do tempo que lhe for destinado;
  - VIII - Decidir sobre questões de ordem;
  - IX - Anunciar a pauta da reunião e o número de membros presentes;
  - X - Direcionar a organização da pauta de reunião seguinte e anunciá-lo no término dos trabalhos;
  - XI - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
  - XII - Determinar em qualquer fase de trabalho quando julgar necessário, ou a requerimento de qualquer membro (verbal ou escrito), a verificação de quorum;
  - XIII - Despachar requerimentos verbais ou por escrito, submetidos à sua apreciação;
  - XIV - Justificar ausência dos membros quando assim o requerer, com ausência da plenária;
  - XV - Assinar a correspondência de interesse do Conselho Municipal de Saúde;
- PARÁGRAFO ÚNICO** - Nas deliberações o Presidente terá de voto pessoal como membro e de qualidade, este, somente admitido nas decisões plenárias, em que for observado empate, após duas votações sucessivas.

**Art. 17 - Ao Vice-Presidente compete:**

- I - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimento, bem como na vacância do cargo;
- II - Representar o Conselho Municipal de Saúde quando lhe for delegado tal representação pela Plenária;

III - Auxiliar o Presidente em suas atribuições;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Investido no cargo de Presidente, mesmo em caráter temporário ou eventual, assumirá o Vice-Presidente as responsabilidades, deveres e atribuições concernentes ao cargo.

### **DO 1º SECRETÁRIO**

**Art. 18** - São atribuições do 1º secretário:

- I - Ocupar eventualmente a Presidência, nas ausências do Presidente e do Vice-Presidente;
- II - Elaborar atas das reuniões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde;
- III - Fazer leitura de atas do expediente, assim como da pauta, anotar e registrar o resultado das votações e demais normas regimentais;
- IV - Proceder e apuração dos votos em plenário e verificar a presença dos membros nos pedidos de verificação de quorum;
- V - Distribuir e guardar, de forma ordenada, todo o acervo das reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde;
- VI - Proceder a inscrição dos membros para orador nas reuniões;
- VII - Autorizar a publicação de atos do conselho municipal de saúde;
- VIII - Assinar, com o Presidente as atas de reuniões e atos do Conselho Municipal de Saúde.

### **DO 2º SECRETÁRIO**

**Art. 19** - São atribuições do 2º Secretário:

- I - Substituir o 1º Secretário nas faltas e impedimentos e sucedê-lo no caso de vaga;
- II - Assinar com o presidente e o 1º Secretário as atas das reuniões do Conselho Municipal de Saúde;
- III - Anotar os votos dos membros, nas votações nominais;
- IV - Exercer eventualmente a Presidência, nas ausências do Presidente, Vice-Presidente e do 1º Secretário.

## SEÇÃO IV DA COMISSÃO

### SUB-SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 20** - Os estudos e orientações do Conselho Municipal de Saúde, submetidos à sua deliberação, são feitos através de Comissões.

**Art. 21** - Os Membros da Comissão serão nomeado por resolução do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 22** - A comissão permanente será integrada por 03 ( três ) membros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na composição da Comissão o número de usuários será maior que outros segmentos.

### SUB-SEÇÃO II DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

**Art. 23** - A Comissão permanente tem como objetivo o estudo das matérias a elas submetidas para exame, emitindo parecer e tomando iniciativa na elaboração das propostas, submetendo-as à Plenária através da Mesa.

§ 1º - A Comissão Permanente compete opinar sobre:

- a) - Relatório dos indicadores Municipais de Saúde;
- b) - Plano Municipal de Saúde;
- c) - Questões Epidemiológicas;
- d) - Questões relativas ao aprimoramento de Ações de Saúde preventiva;
- e) - Questões relativas ao aprimoramento de ações de saúde curativa;
- f) - Emissões de autorização de internação hospitalar ( AIH );
- g) - Solicitações de credenciamento de serviços hospitalares, laboratoriais e ambulatoriais.
- h) - Relatório sobre assuntos relacionados aos recursos humanos de saúde;
- i) - Relatório sobre assuntos relacionados ao Fundo Municipal de Saúde;
- j) - Questões relacionadas ao bom funcionamento da secretaria municipal de saúde;
- l) - Outras atribuições repassadas por resoluções da Plenária;

§ 1º - Na ausência de um membro da comissão será nomeado através de resolução do Conselho, outro estatuto.

Art. 24 - A Comissão terá prazo de 15 ( quinze ) dias, para entregar seu parecer ao presidente do conselho.

§ 1º - O Presidente da Comissão, fará a leitura de seus respectivos relatórios, na Presença dos membros do conselho.

Art 25 - O Conselho Municipal de Saúde, por maioria absoluta, poderá constituir Comissões temporários com finalidades específicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A escolha dos membros, prazos e demais obrigações da Comissão será de atribuição da Plenária.

Art. 26 - A Comissão decidirá em primeira convocação por maioria absoluta, em segunda convocação por qualquer número.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente da Comissão terá voto pessoal e, em caso de empate, voto de qualidade.

## CAPÍTULO V DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art 27 - Os Membros do Conselho Municipal de Saúde exercem atividades de ordem pública, devendo ser respeitado todo e qualquer posicionamento no exercício de seus mandatos.

Art. 28 - Será substituído o membro titular do conselho municipal de saúde que faltar a 03 (três) reuniões intercaladas não justificadas no período de 06 ( seis ) meses. } *5 estatutos*

Art. 29 - A substituição prevista no art. 28 será solicitada à autoridade ou entidade representada, que deverá indicar ao Prefeito Municipal os novos representantes.

Art. 30 - Os Membros titulares do Conselho Municipal de Saúde terão direito a voz e voto.

## CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO E EXTINÇÃO DO MANDATO

**Art. 31** - Os Membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde são nomeados pelo Prefeito Municipal para o mandato de 02 ( dois ) anos.

**Art. 32** - Havendo substituições dos membros e seus respectivos suplentes, o membro substituído completará o mandato do membro substituído.

**Art. 33** - Extingue-se o mandato do Conselheiro:

- I - Pela expiração do prazo legal;
- II - Por renúncia expressa;
- III - No caso previsto no art. 29 deste regimento.

**Art. 34** - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão públicas, sendo permitido a qualquer pessoa assistí-las, podendo participar, desde que autorizada pela Mesa.

**Art. 35** - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão:

- × I - Ordinárias;
- × II - Extraordinárias;
- × III - Especiais.

## SEÇÃO II DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

**Art. 36** - As Reuniões Ordinárias, num total de 12 ( doze ) anuais, serão realizadas em datas a serem propostas pela Mesa, cujo calendário deverá ser distribuído em avulso até 30 ( trinta ) dias após a homologação deste regimento.

**Art. 37** - As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

- 1º - Abertura - Presidente;
- 2º - Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- 3º - Informes da SEMSA;
- 4º - Informes dos Conselheiros;
- 5º - Pauta - discussão e votação;
- 6º - Encerramento - Presidente.

**Art. 38** - Durante a reunião ordinária, a Mesa coordenadora juntamente com o presidente os trabalhos da ordem do dia.

**Art. 39** - Durante a votação não será permitido levantamento de questão de ordem.

### **SEÇÃO III DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS**

**Art. 40** - As Reuniões Extraordinárias serão realizadas nos seguintes casos:

- I - Pela convocação do Presidente;
- II - Pela convocação do Prefeito em caso de emergência ou calamidade pública;
- III - Pelo requerimento de um terço dos membros do Conselho Municipal de Saúde;

**Art. 41** - Para as reuniões extraordinárias, os Membros do Conselho Municipal de Saúde serão convocados por ofício, com o teor da pauta, com, no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

### **SEÇÃO IV DAS REUNIÕES ESPECIAIS**

**Art. 42** - As reuniões especiais convocadas pela Mesa Diretora, após homologação da plenária, a requerimento de qualquer membro, terá como finalidade a discussão de assuntos ou temas específicos que exijam exposição de autoridades ou Técnicos convidados.

### **CAPÍTULO VIII DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 43** - Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenária.

**Art. 44** - Durante a discussão, cada membro poderá falar no máximo 05 ( cinco ) minutos seguidos.

§ 1º - O orador poderá ter o seu tempo prorrogado por 05 ( cinco ) minutos a critério da Mesa.

§ 2º - Poderá ser dado ao membro do Conselho Municipal de Saúde, voz, quando alegar questão de ordem ou questão de esclarecimento, após discurso do orador.

**Art. 45** - Votação é a deliberação sobre matéria sujeita a decisão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As decisões somente poderão ser tomadas se a presença do C.M.S for da metade mais um dos seus membros.

**Art. 46** - Serão os seguintes limites e definições de maioria.

**I** - Maioria simples é o quorum ordinário para votação representada pela presença de membros, considerando-se os presentes e ausentes para efeito dessa contagem.

**Art. 47** - Somente pelo voto de maioria absoluta poderá a plenária:

**I** - Solicitar a destituição dos membros do C.M.S;

**II** - Destituir membros da Mesa;

**III** - Propor mudança na Lei que institui o C.M.S;

**IV** - Eleger sua Mesa Diretora;

**V** - Propor mudança no Fundo Municipal de Saúde;

**VI** - Aprovar pauta da Conferência Municipal de Saúde;

**VII** - Alterar este Regimento;

**VIII** - Criar **Comissões Especiais**;

**IX** - Alterar **calendário** de reuniões;

**X** - Aprovar Plano Municipal de Saúde.

**Art. 48** - As demais deliberações serão tomadas por maioria simples.

**Art. 49** - Durante a votação não será interrompido o processo, salvo se verificado a falta do número legal ou outro motivo de força maior.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA ELEIÇÃO PARA MEMBROS DA MESA**

**Art. 50** - Os membros da Mesa, serão eleitos por maioria absoluta.

**Art. 51** - A eleição dar-se-á por escrutínio secreto.

**Art. 52** - A plenária do Conselho Municipal de Saúde nomeará uma Comissão Especial Eleitoral para conduzir o processo de eleição da Mesa Diretora e aprovará resolução contendo normas pra sua realização.

§ 1º - As chapas para concorrerem, **deverão** apresentar, necessariamente, representação de usuários.

§ 2º - Uma vez eleita e composta a Mesa Diretora, nos casos de ausência de membros, nas reuniões, observar-se-á o disposto no inciso I do Art. 18 e Inciso I do Art. 19.

§ 3º - Na impossibilidade de se compor a Mesa Diretora pelo disposto no parágrafo anterior, o cargo vacante será ocupado, na reunião, pelo representante mais idoso da representação faltosa e, na impossibilidade, por representante mais idoso da representação de usuários.

**Art. 53** - Os casos omissos serão resolvidos pela maioria absoluta da plenária do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 54** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 55** - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS,  
DE OUTUBRO DE 1997

**CIMAR GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal